Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E RECEITAS PRÓPRIAS

JANEIRO - 2016

R$ 1,00

Objeto	Valores Previstos	Valores Recebidos (c)												
(a)	(b)	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
CREDITO ORÇAMENTÁRIO LIBERADO														
COTA FINANCEIRA LIBERADA (d)	**721.500.745,00**	**69.977.365,80**	-	-	-	-	-	-	-	-				**69.977.365,80**
RECEITAS PRÓPRIAS (e)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Multas e juros previstos em contratos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	721.500.745,00	69.977.365,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.977.365,80

Fonte da Informação (f): Secretaria de Orçamento e Finanças do MPDFT/Tesouro Gerencial/2017.

Data da última atualização: 10/02/2016

(a) Objeto - Detalhamento da origem do recolhimento.

(b) Valores Previstos - Para o crédito orçamentário, a previsão é o valor total aprovado na Lei Orçamentária Anual somados aos eventuais créditos adicionais. Para as receitas próprias, os valores previstos são aqueles estimados pelo órgão.

(c) Valores recebidos - Para o crédito orçamentário, trata-se dos valores efetivamente liberados/disponibilizados pelo poder executivo ao MPDFT. Isto é, a descentralização de créditos para que o órgão possa executar a despesa orçamentária ou o cumprimento efetivo do cronograma mensal de desembolso. Em relação às receitas próprias, trata-se dos valores arrecadados mês a mês, por regime de caixa, ou seja, considerando-se efetivamente a entrada na conta bancária do órgão.

(d) Crédito Orçamentário Liberado/Cota Financeira Liberada - Com base no valor total previsto na Lei Orçamentária Anual, o crédito orçamentário representa o montante mensal efetivamente liberado pelo Poder Executivo para o MPDFT.

(e) Receitas Próprias - São todos e quaisquer ingressos financeiros recebidos por outras fontes que não o crédito orçamentário do Poder Executivo.

(f) Fonte da Informação: Setor administrativo responsável pelo levantamento das informações e dados apresentados na tabela.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 101/2000, art. 48-A, II; Lei nº 4.320/64, arts. 2º, 3º, 35, I e 57; Lei nº 12.527/2011, art. 8º, §1º, II; Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5°, inciso I, alínea “a”; Resolução CNMP nº 74/2011, anexo I, item III.